

Publicação do dia 12 de Janeiro de 2005

Lei nº 2219, de 11 de janeiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha permanente de prevenção e diagnóstico da hepatite “C”, no âmbito do Município de Niterói-RJ.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Permanente de Prevenção e Diagnóstico da Hepatite “C”, em todo o Município de Niterói-RJ.

Art. 2º - A presente campanha constará de:

I – promoção de palestras e debates;

II – divulgação educativa, por meio da imprensa;

III - confecção e distribuição de impressos relacionados ao objetivo da campanha;

IV – exibição de filmes, realização de debates e apresentação de depoimentos;

V – orientação às famílias de pessoas contaminadas;

VI – diagnóstico e prevenção pelo Município da hepatite “C”.

Art. 3º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Niterói o dia 31 de julho, como sendo o Dia Municipal de Prevenção e Controle da Hepatite C.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, podendo ser oferecida, em contrapartida, a exploração publicitária na campanha.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de janeiro de 2005
Godofredo Pinto - Prefeito
(Proj.70/2004 – Aut. Ver. Jorge Alb0erto Pinto Rodrigues Filho).